

PROJETO DE LEI Nº 043, de 24 de março de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE DE MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, COM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, APOIO PSICOLÓGICO, INCENTIVOS FISCAIS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA PROMOVER A INSERÇÃO E REINSERÇÃO DESSAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO.

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 73, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica de mulheres que exercem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que assume a responsabilidade principal pelo cuidado diário e contínuo de filho(s) ou dependente(s) com:

- I - deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II - transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III - transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV - doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especializados permanentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a capacitação profissional e a qualificação das mães atípicas;
- II – facilitar a conciliação entre o cuidado familiar e o exercício profissional;
- III – incentivar a contratação e a manutenção dessas mulheres no mercado de trabalho;
- IV – oferecer apoio psicológico e social às mães e suas famílias;
- V – estimular parcerias com o setor privado para a criação de vagas com flexibilização de jornada trabalho remoto;
- VI – garantir autonomia financeira, autoestima e fortalecimento emocional das beneficiárias.

Art. 4º As ações do Programa incluem, sem prejuízo de outras que venham a ser regulamentadas:

- I – cursos, oficinas e treinamentos profissionalizantes gratuitos, com ênfase em habilidades digitais, empreendedorismo e áreas de vocação das participantes;



RECEBIDO 24/03/2026
Av. Castor Meira Régis, 447, Cohab III
Parnamirim/RN - 59140-600
(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg

II – programa de apoio psicológico e social, com atendimento multidisciplinar;

III – parcerias com empresas para oferta de vagas com jornada flexível, trabalho remoto ou horários compatíveis com terapias e atendimentos médicos;

IV – concessão de incentivos fiscais municipais (redução de ISS, IPTU ou outros tributos) às empresas que contratarem ou mantenham mães atípicas em seu quadro de funcionários;

V – campanhas de sensibilização junto ao setor privado sobre a maternidade atípica e os benefícios da inclusão laboral.

Art. 5º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), em articulação com as Secretarias de Saúde e de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de março de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica é uma realidade que afeta milhares de famílias parnamirinsenses. Mães atípicas — mulheres que dedicam-se diariamente ao cuidado de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras — enfrentam barreiras estruturais que as afastam do mercado de trabalho.

Pesquisas revelam que mais de 70% das mães de crianças com deficiência interrompem suas carreiras após o diagnóstico ou nascimento do filho, muitas vezes por falta de suporte público e de empresas com políticas de flexibilização. Essa exclusão gera impactos profundos: perda de renda, redução da autoestima, sobrecarga emocional e maior vulnerabilidade financeira das famílias.

Em Parnamirim/RN município com forte vocação para o desenvolvimento social e econômico, o poder público tem o dever constitucional de promover políticas de inclusão (art. 23, X, art. 227 da Constituição Federal, combinados com o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015). O Município de Parnamirim/RN, como ente mais próximo da população, é o principal responsável pela implementação de ações locais de assistência social e fomento ao trabalho.

O presente Projeto de Lei busca exatamente preencher essa lacuna ao criar um programa municipal específico que:

- Oferece capacitação e qualificação para que as mães atípicas possam retornar ou ingressar no mercado com maior competitividade;
- Estimula o trabalho remoto e flexível, única forma viável para muitas delas conciliarem terapias, consultas e cuidados;
- Concede incentivos fiscais às empresas que aderirem à causa, tornando a contratação economicamente atrativa;
- Garante apoio psicológico e social, reconhecendo que a saúde mental dessas mulheres é fundamental para o sucesso profissional.

A aprovação deste projeto de lei de fomento à empregabilidade de mães atípicas representa um avanço significativo na construção de uma Parnamirim mais justa, inclusiva e solidária, onde nenhuma mãe seja obrigada a escolher entre o cuidado do filho e o direito ao trabalho digno.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de março de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohab
Parnamirim/RN - 59140-6
(84) 99896-010
www.parnamirim.rn.leg



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F7C-1AE6-42DA-99EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES (CPF 082.XXX.XXX-42) em 24/03/2026 18:48:12
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/9F7C-1AE6-42DA-99EA>